

RESOLUÇÃO Nº 378, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas de Conselheiros residentes nas cidades-sede dos Conselhos, quando convocados para reuniões.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO consulta formulada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, sobre ressarcimento de despesas de Conselheiros residentes na Capital e respectiva área metropolitana quando convocados a participarem de reuniões nas Sedes dos Conselhos;

CONSIDERANDO o entendimento deste Conselho, já manifestado por sua Diretoria através da Decisão DIR-064/92, de que os Conselheiros do CREA-SP, residentes na Capital ou na Grande São Paulo, poderão fazer jus ao recebimento de parte do valor da diária adotada por aquele Regional, correspondente à parcela destinada ao ressarcimento das despesas com alimentação e transporte;

CONSIDERANDO que os Conselheiros que residem nas cidades-sede dos Conselhos efetuam despesas com alimentação e transporte, quando convocados para participarem de reuniões;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o ressarcimento dessas despesas,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselhos Federal e Regionais poderão ressarcir os Conselheiros que residem nos municípios de suas sedes das despesas realizadas com alimentação e transporte, quando convocados para participarem de reuniões.

Art. 2º - O CONFEA e os CREAs baixarão instrumentos administrativos a serem aprovados pelos seus respectivos Plenários, estabelecendo critérios a serem adotados para cumprimento da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

FREDERICO V. M. BUSSINGER
Presidente

ANTÔNIO CARLOS ALBÉRIO
Vice-Presidente